



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

LEI Nº.1.199/2013

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Quartel Geral para o exercício financeiro de 2.014 e dá outras providências.”

O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e Fica a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.014, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. - Orçamento do Município de Quartel Geral, estima a receita em R\$ 24.915.000,00 (Vinte e Quatro Milhões e Novecentos e Quinze Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	790.800,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	536.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	920.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	97.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.499.612,80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.283.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	549.000,00
SUB TOTAL	22.675.912,80
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.451.800,00
SUB TOTAL	-2.451.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	210.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.455.887,20
SUB TOTAL	4.690.887,20
TOTAL GERAL	24.915.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Art. 4º. - As despesas do Município de Quartel Geral serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	637.000,00
JUDICIÁRIA	9.937,20
ESSENCIAL A JUSTIÇA	337.661,60
ADMINISTRAÇÃO	2.476.558,52
DEFESA NACIONAL	2.020,20
SEGURANÇA PÚBLICA	15.724,80
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.212.060,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	704.340,00
SAÚDE	4.259.269,20
EDUCAÇÃO	7.366.997,20
CULTURA	517.200,00
URBANISMO	1.337.972,40
HABITAÇÃO	1.218.000,00
SANEAMENTO	163.800,00
GESTÃO AMBIENTAL	115.200,00
AGRICULTURA	632.900,00
COMUNICAÇÕES	172.735,20
ENERGIA	374.100,00
TRANSPORTE	2.375.629,68
DESPORTO E LAZER	616.322,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	369.572,00
TOTAL	24.915.000,0

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	637.000,00
GABINETE DO PREFEITO	378.510,00
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	45.731,60
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	347.598,80
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	1.128.750,72
DIVISÃO DE FAZENDA	918.908,40
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	7.366.997,20
DIVISÃO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.259.269,20
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	2.446.060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

DIVISÃO DE POSTURAS E LICENCIAMENTO	1.427.422,40
DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	632.900,00
DIVISÃO DE TRANSPORTES	1.156.569,68
DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	1.667.510,00
DIVISÃO DE CULTURA	517.200,00
DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	616.322,00
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	115.200,00
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	125.630,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.520
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDOPREV	1.061.900,00
TOTAL	24.915.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.144.841,60
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	119.574,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.022.792,00
SUB TOTAL	16.287.207,60
DESPESAS DE CAPITAL	
IVESTIMENTOS	7.756.260,40
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	501.960,00
SUB TOTAL	8.258.220,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	369.572,00
SUB TOTAL	369.572,00
TOTAL	24.915.000,00

Art. 5º. - Ficam o Executivo, autorizado a:

I - a abrir créditos suplementares até o limite de 50,00% (Cinquenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.014, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – a abrir Créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.014, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) da receita realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.014, podendo para tanto, utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – a abrir de Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei n. 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projetos, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – promover as medidas necessária para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VI – proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

VII – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2.014, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Município, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, 27 de novembro 2.013.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal